

LEI Nº. 816/2006.

Esta é citada no projeto de lei dos agentes

Lido em Plenário

Em 15 / 02 / 07


Presidente

EMENTA: Cria cargos no âmbito da Administração direta, na área da Saúde; possibilita a incorporação de servidores temporários, na forma do parágrafo único, do art. 2º, da Emenda Constitucional n. 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 43 (quarenta e três) cargos de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, cujas remunerações e atribuições estão estabelecidas, nos anexos I e II, respectivamente, desta lei.

Parágrafo Único. Os cargos ora criados devem ser providos por processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, por força do § 4º, do art. 198, da Constituição Federal, submetendo-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 2º. Os atuais servidores temporários, contratados como Agentes Comunitários de Saúde, serão enquadrados no cargo, desde que, em 14 de fevereiro de 2006, também, mantivessem vínculo com a Administração Municipal, por força da respectiva contratação temporária, devendo ser nomeados para os cargos criados, na forma do art. 1º, desta lei, desde que preencham os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro;

II – maior de 18 anos;



05

3. Conclusão do curso de qualificação básica para formação de ACS, com conteúdo programático estabelecido pelo MS.

Atribuições

1. Participar de promoção, prevenção, proteção e reabilitação da saúde, em nível individual e coletivo;
2. Cumprir com atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde, mediante ações comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas com as diretrizes do SUS e sob supervisão;
3. Fazer visitas domiciliares com finalidade de realizar cadastramento das famílias, mapeamento de área, identificação de micro-áreas de risco e desenvolver atividades na Unidade de Saúde da Família;
4. Promover atividades de grupo e reuniões com organizações comunitárias e participar das atividades comunitárias, eventualmente, à noite ou nos fins de semana ou feriados;
5. Acompanhamento, treinamento e avaliação do instrutor/supervisor de sua área ou do enfermeiro e médico da equipe de saúde da família;



ANEXO I.

Lido em Plenário

Em 15/02/2017


Presidente

CARGO	REMUNERAÇÃO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 700,00

ANEXO II

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ACS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Requisitos

1. Certificado de conclusão do ensino Médio emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
2. Residir na comunidade há mais de dois anos ou desde o surgimento da comunidade (se criada há menos de dois anos);



III – estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

IV – ter sido submetido a processo seletivo público a que se refere o **Parágrafo Único** - do art. 2º, da Emenda Constitucional n. 51, de 14 de fevereiro de 2006, efetuado pelo Município, ou por outra instituição, sob a efetiva supervisão deste, e dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública; e

V – observar os requisitos mínimos exigidos pela Lei Federal, n. 11.350, 05 de outubro de 2006, para o caso dos Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo Único. Os requisitos tratados neste artigo, devem ser apurados, em processo administrativo, individualizado, e submetidos à avaliação de Comissão Especial, a ser criada pela Secretaria de Saúde, que emitirá seu posicionamento, em forma de resolução e, em seguida, submeterá o assunto à decisão final do Prefeito Municipal.

Art. 3º. O servidor, ocupante de cargo de Agente Comunitário de Saúde, poderá perder o cargo, em caso de descumprimento dos requisitos específicos, exigidos para o seu exercício, depois de apurada a falta, em processo administrativo que lhe assegure o contraditório e ampla defesa.

Art. 4º. As despesas, decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada, as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Condado, em 13 de dezembro de 2006.



José Edberto Tavares de Quental
Prefeito